



[Imprimir a Matéria](#)

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 0742, DE 29 DE MAIO DE 2017**

*Cria o programa municipal de apoio a produção e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO - RN**, no uso de suas atribuições legais:

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1o. Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PRODUÇÃO INDUSTRIAL (PMIP) destinado a pequenas e médias empresas que se comprometam a gerar empregos na zona urbana ou rural do Município de São Fernando, atendidos os seguintes requisitos:

I. ter sede ou filial no Município de São Fernando;

II. ser pequena ou média empresa consoante enquadramento na legislação federal;

III. apresentar plano de trabalho simplificado que crie, pelo menos, 08 (oito) novos empregos na zona urbana ou rural de São Fernando/RN e os mantenha nos primeiros seis meses de funcionamento;

IV. apresentar cópia da documentação de constituição da empresa;

V. apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VI. apresentar Certidão Negativa de feitos cíveis e criminais da Comarca de Caicó ou da Comarca onde esteja sediada a matriz da empresa;

VII. comprometer-se, por meio de declaração firmada em Cartório Judiciário, a ressarcir ao Município o montante disponibilizado caso venha a suspender ou fechar as atividades de produção antes de concluir os seis primeiros meses de funcionamento regular;

Art. 2o. O incentivo a ser efetivado pelo Município de São Fernando/RN poderá ser de diferentes formas: pagar cursos de aprendizagem e qualificação para trabalhadores; cessão temporária de imóveis; cessão temporária de veículos para transporte da produção e pagamento temporário de despesas com, aluguéis, fornecimento d'água e energia elétrica.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o Município de São Fernando/RN poderá autorizar incentivos a qualquer empresa que, monetariamente, signifique valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3o. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o necessário remanejamento ou suplementação a fim de adequar o Programa Municipal de Incentivo a Produção no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Os recursos para o pagamento dos incentivos previstos no artigo 2o. da presente lei serão obtidos nas receitas próprias (ISS, IPTU, Taxas) e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4o. O Município de São Fernando/RN, publicará no quadro de avisos dos Poderes Públicos Municipais, a cada final de exercício, os valores pagos com esteio no Programa Municipal de Incentivo à Produção Industrial.

Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

São Fernando-RN, 29 de maio de 2017

***POLION MEDEIROS MAIA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Carlos de Medeiros  
**Código Identificador:**ED26208E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/06/2017. Edição 1528

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>